

OFÍCIO Nº 010/GAB.02/CMOPO/RO

EM, 20 DE ABRIL DE 1993

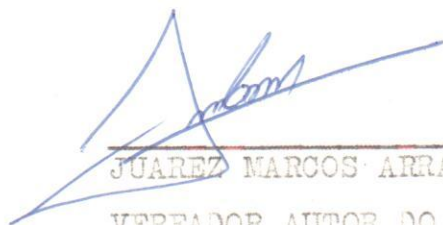


Senhor Presidente,

Pelo presente, envio à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 127 de 20 de abril de 1993 de minha autoria, que "CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS ÀS INDÚSTRIAS QUE SE INSTALAREM E TODAS AS INDÚSTRIAS JÁ INSTALADAS CONSIDERADAS MICRO-EMPRESAS."

Assim sendo, solicito seja encaminhado o Projeto ao Conhecimento do Plenário.

Atenciosamente,



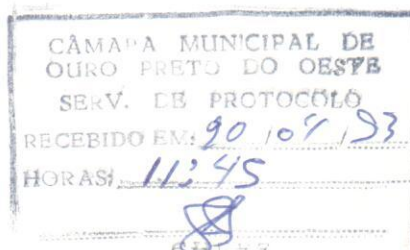
JUAREZ MARCOS ARRABAL

VEREADOR AUTOR DO PROJETO

AO EXMº. SRº.

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA

AURO VIEIRA COELHO.



OFÍCIO Nº 010/CAB.02/CMOPO/RO

EM, 20 DE ABRIL DE 1993.



Senhor Presidente,

Pelo presente, envio à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 127 de 20 de abril de 1993 de minha autoria, que "CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS ÀS INDUSTRIAS QUE SE INSTALAREM E TODAS AS INDÚSTRIAS JÁ INSTALADAS CONSIDERADAS MICRO-EMPRESAS."

Assim sendo, solicito seja encaminhado o Projeto ao Conhecimento do Plenário.

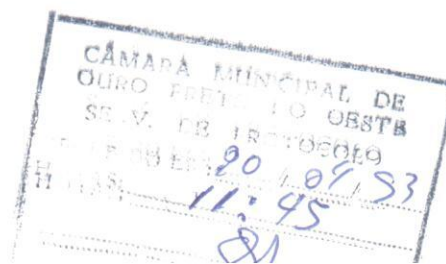
Atenciosamente,

JUAREZ MARCOS ARRABAL

VEREADOR AUTOR DO PROJETO

AO EXMº. SRº.

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA
AURO VIEIRA COELHO.



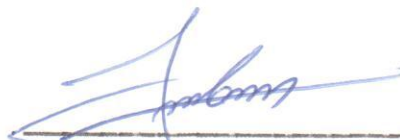


J U S T I F I C A T I V A

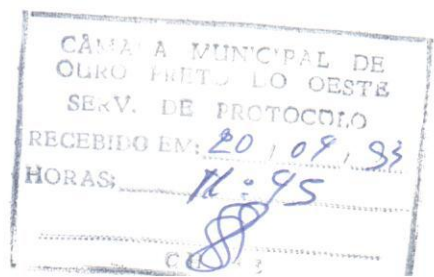
Justifica-se o presente Projeto de isenção de tributos e taxas às Indústrias que se instalarem e às Indústrias consideradas micro-empresas já instaladas, uma vez que nosso Município carece e necessita urgentemente de indústrias para o desenvolvimento de nossa cidade, e criação de novos empregos no âmbito Municipal.

Por ser de alta relevância e interesse social e econômico, solicitamos dos nobres pares à sua aprovação. 

Ouro Preto do Oeste-RO., 20 de abril/93.



JUAREZ MARCOS ARRABAL
Autor do Projeto.





J U S T I F I C A T I V A

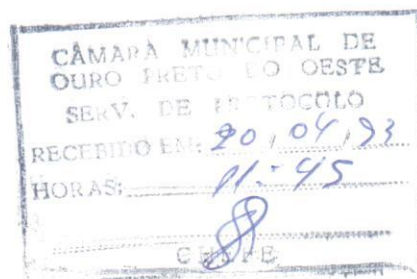
Justifica-se o presente Projeto de isenção de tributos e taxas às Indústrias que se instalarem e às Indústrias consideradas micro-empresas já instaladas, uma vez que nosso Município carece e necessita urgentemente de indústrias para o desenvolvimento de nossa cidade, e criação de novos empregos no âmbito Municipal.

Por ser de alta relevância e interesse social e econômico, solicitamos dos nobres pares à sua aprovação. 

Ouro Preto do Oeste-RO., 20 de abril/93.



JUAREZ MARCOS ARRABAL
Autor do Projeto.





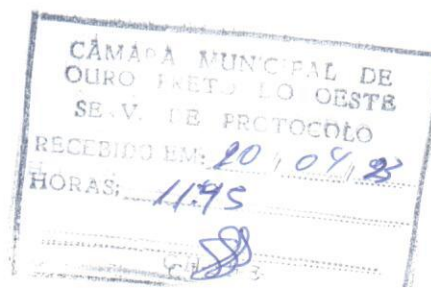
J U S T I F I C A T I V A

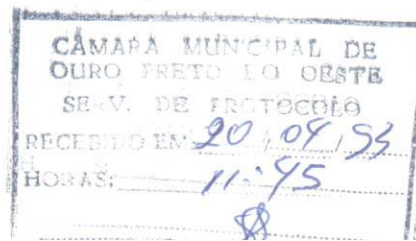
Justifica-se o presente Projeto de isenção de tributos e taxas às Indústrias que se instalarem e às Indústrias consideradas micro-empresas já instaladas, uma vez que nosso Município carece e necessita urgentemente de indústrias para o desenvolvimento de nossa cidade, e criação de novos empregos no âmbito Municipal.

Por ser de alta relevância e interesse social e econômico, solicitamos dos nobres pares à sua aprovação. 

Ouro Preto do Oeste-RO., 20 de abril/93.


JUAREZ MARCOS ARRABAL
Autor do Projeto.





APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 1 unanim.
Em: 03 105 193



PROJETO DE LEI Nº 127

DE 20/ABRIL/1.993

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 1 UNAN.
Em: 10 105 193

"CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS AS
 INDÚSTRIAS QUE SE INSTALAREM E TODAS AS
 INDÚSTRIAS JÁ INSTALADAS CONSIDERADAS
 MICRO-EMPRESAS".

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do
 Oeste-RO., faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguin
 te Lei:

Art. 1º) Ficam isentas do pagamento de
 tributos e taxas Municipal, as Indústrias que se instalarem no Mu
 nicipio e todas as Indústrias já instaladas consideradas micro-em
 presas.

§ 1º - O prazo da isenção, será de 10
 (dez) anos para as Indústrias que se instalarem, bem como as In
 dústrias micro-empresas já instaladas.

§ 2º - A presente isenção, deverá ser re
 querida pelas Empresas interessadas, cujo requerimento deverá ser
 instruído com documentos comprobatórios de sua constituição e ati
 vidade que exerce .

Art. 2º) A Indústria beneficiária a ser
 instalada deverá iniciar suas atividades no prazo de 180 (cento e
 oitenta) dias, a partir do deferimento do pedido de isenção, sob
 pena de Cassação do benefício.

CÂMARA MUNICIPAL DE
 OURO PRETO DO OESTE
 SE.V. DE PROTOCOLO
 RECEBIDO EM: 20/04/93
 HORAS: 11:55

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 / unanim
Em: 03 / 04 / 93

PROJETO DE LEI Nº 127

DE 20/ABRIL/1.993

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 / UNAN.
Em: 10 / 05 / 93



"CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS ÀS
INDÚSTRIAS QUE SE INSTALAREM E TODAS AS
INDÚSTRIAS JÁ INSTALADAS CONSIDERADAS
MICRO-EMPRESAS".

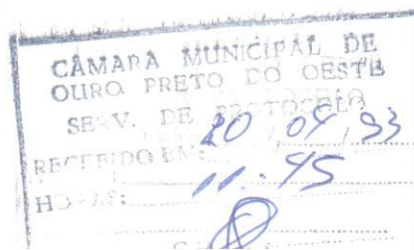
O Prefeito Municipal de Ouro Preto do
Oeste-RO., faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguin
te Lei:

Art. 1º) Ficam isentas do pagamento de
tributos e taxas Municipal, as Indústrias que se instalarem no Mu
nicipio e todas as Indústrias já instaladas consideradas micro-em
presas.

§ 1º - O prazo da isenção, será de 10
(dez) anos para as Indústrias que se instalarem, bem como as In
dústrias micro-empresas já instaladas.

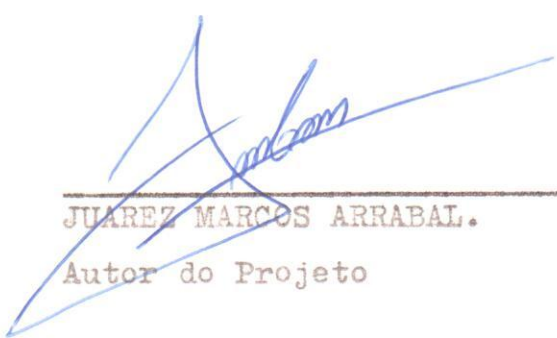
§ 2º - A presente isenção, deverá ser re
querida pelas Empresas interessadas, cujo requerimento deverá ser
instruído com documentos comprobatórios de sua constituição e ati
vidade que exerce .

Art. 2º) A Indústria beneficiária a ser
instalada deverá iniciar suas atividades no prazo de 180 (cento e
oitenta) dias, a partir do deferimento do pedido de isenção, sob
pena de Cassação do benefício.



Art. 3º) Os efeitos financeiros desta Lei, entrarão em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.994.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

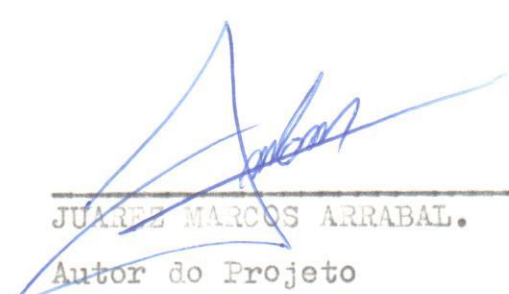


JUAREZ MARCOS ARRABAL.

Autor do Projeto

Art. 3º) Os efeitos financeiros desta Lei, entrarão em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.994.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUAREZ MARCOS ARRABAL.

Autor do Projeto

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
 PROTOCOLO
 20 04 93
 169/93
 8



AO EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO,
 SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE SE FIZE-
 REM NECESSÁRIAS.

EM, 20/04/93

8

A Seção Legislativa,
 a ordem do dia p/
 conhecimento do
 plenário.

Em, 20-04-93

Rodrigues

Do Plenário

Segue o presente processo
 Para conhecimento

23. 04. 93

Atchil

A Seção Legislativa p/ providências
 em 26/04/93

A Comissão de Justiça e Redação e Assessor
 Jurídico.
 Para fornecer nome o presente processo.

ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 127 DE 20 DE ABRIL DE 1993.

"CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS AS INDÚSTRIAS QUE SE INSTALAREM E TODAS AS INDÚSTRIAS JÁ INSTALADAS CONSIDERADAS MICRO-EMPRESAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

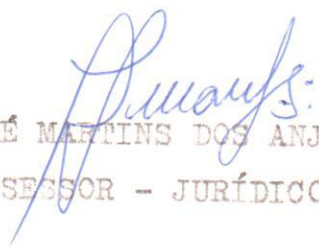
O Projeto é constitucional, à luz do Artigo 30 Itém I da Constituição Federal, combinado com o Artigo 14 Itém I da Lei Orgânica Municipal.

Encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Assim sendo, somos de parecer que o Projeto está em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 27/ abril/ 1993.


JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 127 DE 20 DE ABRIL DE 1993.

"CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS AS INDÚSTRIAS QUE SE INSTALAREM E TODAS AS INDÚSTRIAS JÁ INSTALADAS CONSIDERADAS MICRO-EMPRESAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

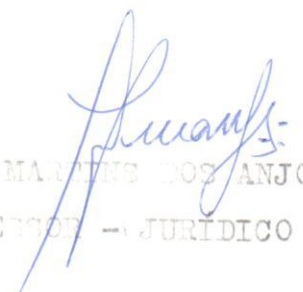
O Projeto é constitucional, à luz do Artigo 30 Itém I da Constituição Federal, combinado com o Artigo 14 Itém I da Lei Orgânica Municipal.

Encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Assim sendo, somos de parecer que o Projeto está em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 27/ abril/ 1993.


JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 127 DE 20 DE ABRIL DE 1.993

"CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS ÀS INDÚSTRIAS QUE SE INSTALAREM E TODAS AS INDÚSTRIAS JÁ INSTALADAS CONSIDERADAS MICRO-EMPRESAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto é constitucional e viável, conforme o Parecer Técnico Jurídico.

Objetiva incentivar o Comércio do Município de Ouro Preto do Oeste, bem como criar novos empregos para melhor atender as famílias aqui existentes.

Sendo esta uma matéria de interesse coletivo, votamos favoravelmente pela sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 27 de abril de 1.993 .

RONILTON RODRIGUES REIS

RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 127 DE 20 DE ABRIL DE 1.993

"CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS ÀS INDÚSTRIAS QUE SE INSTALAREM E TODAS AS INDÚSTRIAS JÁ INSTALADAS CONSIDERADAS MICRO-EMPRESAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

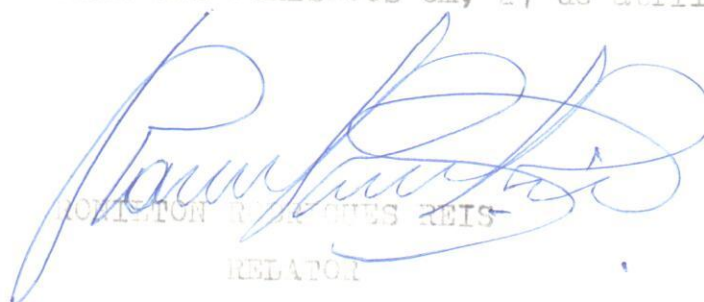
O Projeto é constitucional e viável, conforme o Parecer Técnico Jurídico.

Objetiva incentivar o Comércio do Município de Ouro Preto do Oeste, bem como criar novos empregos para melhor atender as famílias aqui existentes.

Sendo esta uma matéria de interesse coletivo, votamos favoravelmente pela sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 27 de abril de 1.993 .


ARISTON R. DE QUEIS REIS
RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 127 DE 20 DE ABRIL DE 1.993

"CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS ÀS INDÚSTRIAS QUE SE INSTALAREM E TODAS AS INDÚSTRIAS JÁ INSTALADAS CONSIDERADAS MICRO-EMPRESAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto é constitucional e viável, conforme o Parecer Técnico Jurídico.

Objetiva incentivar o Comércio do Município de Ouro Preto do Oeste, bem como criar novos empregos para melhor atender as famílias aqui existentes.

Sendo esta uma matéria de interesse coletivo, votamos favoravelmente pela sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 27 de abril de 1.993 .



RONILTON RODRIGUES REIS

RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 / 14
m: 03 / 05 / 93

PROC. 164/93
FOLHA 0010

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 127 DE 20 DE ABRIL DE 1.993

"CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS AS INDÚSTRIAS QUE SE INSTALAREM E TODAS AS INDÚSTRIAS JÁ INSTALADAS CONSIDERADAS MICRO-EMPRESAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 033

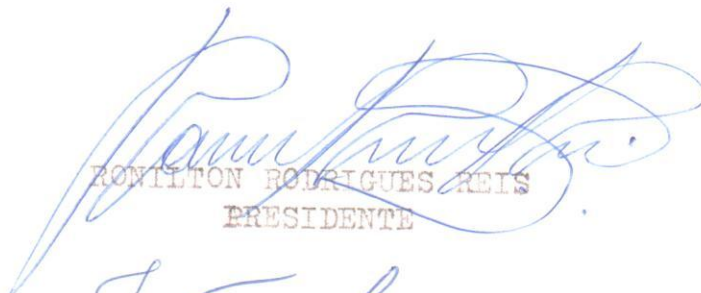
Analisamos a referida matéria, concluimos pela sua viabilidade e constitucionalidade.

Reconhecemos ainda, que é matéria de interesse Municipal, uma vez que trará mais indústrias e Empresas para o desenvolvimento da nossa região.

Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 27 de abril de 1.993 .


ROMILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO


ALVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

PROC. 169152
FOLHA 0010
8

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 / 14
Im: 03 / 04 / 93

PROJETO DE LEI Nº 127 DE 20 DE ABRIL DE 1.993

"CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS AS INDÚSTRIAS QUE SE INSTALAREM E TODAS AS INDÚSTRIAS JÁ INSTALADAS CONSIDERADAS MICRO-EMPRESAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 033

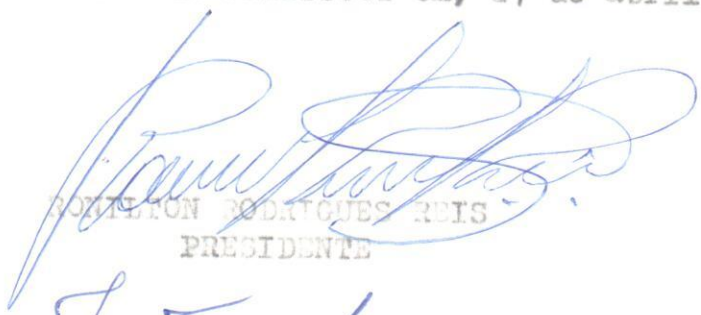
Analizamos a referida matéria, concluimos pela sua viabilidade e constitucionalidade.

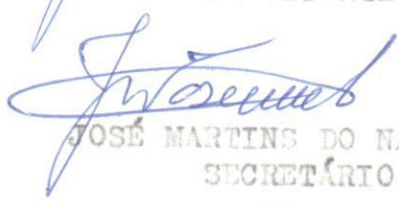
Reconhecemos ainda, que é matéria de interesse Municipal, uma vez que trará mais indústrias e Empresas para o desenvolvimento da nossa região.

Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 27 de abril de 1.993 .


ROMILSON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE


JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO


ALVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

PRO. 164/93
FOLH. 0011
8

Município de Rondônia.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Vereador Valdiney S. Moitinho

Presidente da Comissão Permanente de

Orçamento e Finanças

ao uso das atribuições que lhe conferem o Art

do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador

membro desta Comissão, para atuar como Relator

do presente Proj. de Lei n.º 124/93

Sala das Reuniões das Comissões, no dia

em 27 de Abril de 1993

Presidente das Comissões


Valdiney Santos Moitinho
Vereador - PTR

A Seção Legislativa

Segue o presente processo
para providenciar 27-04-93.


Valdiney Santos Moitinho
Vereador - PTR

Do Plenário

Segue o presente processo,
para 1ª votação e votação úni-
ca do parecer 30-04-93.


Antonia Edna F. Dinheiro

164/93
2012
\$
PROC. 164/93
FOLHA 2012
\$
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 127 DE 20 DE ABRIL DE 1.993

"CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS ÀS INDÚSTRIAS QUE SE INSTALAREM E TODAS AS INDÚSTRIAS JÁ INSTALADAS CONSIDERADAS MICRO-EMPRESAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Justifica-se o presente Projeto, uma vez que o mesmo incentivará a vinda de Indústrias e Empresas para o Município de Ouro Preto do Oeste, o que proporcionará desenvolvimento e criação de novos empregos para a nossa cidade.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação deste.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 27 de abril de 1.993 .

VALDINEY SANTOS MOITINHO

RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 127 DE 20 DE ABRIL DE 1.993

"CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS ÀS INDÚSTRIAS QUE SE INSTALAREM E TODAS AS INDÚSTRIAS JÁ INSTALADAS CONSIDERADAS MICRO-EMPRESAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Justifica-se o presente Projeto, uma vez que o mesmo incentivará a vinda de Indústrias e Empresas para o Município de Ouro Preto do Oeste, o que proporcionará desenvolvimento e criação de novos empregos para a nossa cidade.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação deste.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 27 de abril de 1.993 .

VALDINEY SANTOS MOITINHO
RELATOR

PROC. 16463
FOLH. 0012
8

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 127 DE 20 DE ABRIL DE 1.993

"CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS ÀS INDÚSTRIAS QUE SE INSTALAREM E TODAS AS INDÚSTRIAS JÁ INSTALADAS CONSIDERADAS MICRO-EMPRESAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Justifica-se o presente Projeto, uma vez que o mesmo incentivará a vinda de Indústrias e Empresas para o Município de Ouro Preto do Oeste, o que proporcionará desenvolvimento e criação de novos empregos para a nossa cidade.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação deste.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 27 de abril de 1.993 .

VALDINEY SANTOS MOITINHO
RELATOR



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 / 14
Im: 03 / 05 / 93

PROJETO DE LEI Nº 127 DE 20 DE ABRIL DE 1.993

"CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS ÀS INDÚSTRIAS QUE SE INSTALAREM E TODAS AS INDÚSTRIAS JÁ INSTALADAS CONSIDERADAS MICRO-EMPRESAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 021

O presente Projeto objetiva trazer Empresas e Indústrias para o nosso Município, o que beneficiará os Municípes com mais empregos e contribuirá para o desenvolvimento da região.

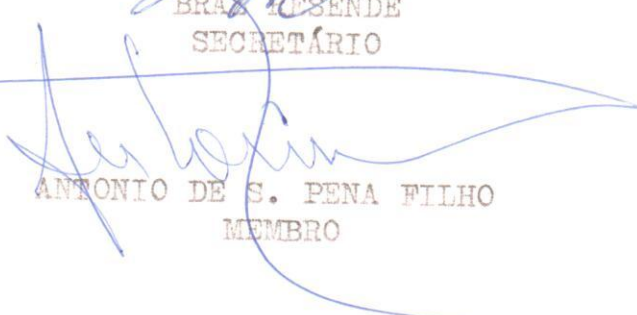
Por estas razões, somos de parecer favorável à aprovação do referido Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 27 de abril de 1.993 .

VALDINEY SANTOS MOITINHO
PRESIDENTE


BRAZ DE SENNE
SECRETÁRIO


ANTONIO DE S. PENA FILHO
MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 / 14
1.º: 03 / 05 / 93

PROJETO DE LEI Nº 127 DE 20 DE ABRIL DE 1.993

"CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS ÀS INDÚSTRIAS QUE SE INSTALAREM E TODAS AS INDÚSTRIAS JÁ INSTALADAS CONSIDERADAS MICRO-EMPRESAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 021

O presente Projeto objetiva trazer Empresas e Indústrias para o nosso Município, o que beneficiará os Municípios com mais empregos e contribuirá para o desenvolvimento da região.

Por estas razões, somos de parecer favorável à aprovação do referido Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 27 de abril de 1.993 .

VALDINEY SANTOS MOITINHO
PRESIDENTE

BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO

ANTONIO DE S. PENA FILHO
MEMBRO